



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**TERMO**

CONTRATO Nº 067/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
INTERESSADO: UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)  
PROCESSO SEI nº 018.00010218/2025-86

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2025** celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, e **ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA EM MONITORAMENTO** do PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DIGITAL.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, inscrita no CNPJ nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º andares - CEP 01017-911, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, neste ato representada por **OTILIA CARLA DOS SANTOS**, Chefe de Assessoria, da Subsecretaria de Governo Digital, designada pela Resolução do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente de 05 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial em 06 de agosto de 2025, inscrita no CPF nº 293.377.078-45, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA**, Nome Fantasia **ALS GLOBAL CONSULTORIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.880.277/0001-40, sediada no Condomínio Jardim Botânico V, Conjunto G, Número 24, bairro Setor Habitacional, Jardim Botânico, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representa Legal **ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 718.034.751-53, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº018.00010218/2025-86, em observância às disposições constantes no Contrato de Empréstimo BID 5579/OC-BR (BR-L1591), amparado no art. 1º, §3º, II, da Lei 14.133/21, e aplicação das normas de contratação previstas nas Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2350-15 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação de Consultor Individual para exercer a função de Especialista em Monitoramento, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de ESPECIALISTA EM MONITORAMENTO**, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Governo Digital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição: Termo de Referência; a consulta de interesse na contratação; as Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15; o Regulamento Operacional do Projeto; Certificado de Elegibilidade e de Integridade; eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de execução por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todo o suporte necessário para a implementação, monitoramento e avaliação do Projeto, assegurando a aderência às diretrizes do BID, ao Marco Lógico e aos demais instrumentos de planejamento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA a apresentação de relatórios mensais à CONTRATANTE, com detalhamento das atividades previamente acordadas com o gestor do contrato, na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência, Anexo I do contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os relatórios e produtos enumerados no anexo de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula, deverão ser apresentados durante o mês de competência e constituirão a base para os pagamentos mensais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os estudos, planos, relatórios, gráficos, ou outros produtos preparados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser armazenados em repositório a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento ao parágrafo primeiro, incidirá em quebra de cláusula contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser executado **no período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de assinatura.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, cabe:

- I – A CONTRATADA se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
- II – A CONTRATADA desenvolverá os serviços de forma híbrida, presencial e remota, conforme acordado entre as partes, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital;
- III - A CONTRATADA deve cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX – entregar os relatórios e demais dispositivos de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificada para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para o Projeto São Paulo Mais Digital.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA não poderá executar serviços de consultoria que caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e após apresentação do Relatório Mensal de Atividades atestado e aprovado pelo gestor do contrato, com o detalhamento das atividades previamente acordadas, pagar a CONTRATADA a quantia mensal especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer encargos sociais, tributos, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE designa a Sra. Marina Breviglieri Leite, como Gestora do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

O pagamento total a ser realizado para 12 (doze) meses de contrato não poderá superar o valor de **R\$ 342.800,00** (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), com todos os tributos e obrigações, sendo **R\$ 292.800,00** (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), referentes aos honorários do consultor e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), referentes a despesas com viagens a serem pagas via reembolso.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento se dará conforme regime de execução eleito, e de acordo com o estipulado no Anexo I desse contrato, sendo o valor dos honorários de **R\$ 292.800,00** (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além dos valores previstos no parágrafo primeiro, e considerando o fato de a consultora não residir no Estado de São Paulo, será reservado o valor máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para eventuais viagens de interesse do Projeto, que a Administração julgar necessárias, conforme Termo de Referência - Anexo I do contrato.

**2.1** As viagens estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP.

**2.2** Os pagamentos referentes a viagens, previstos no caput deste parágrafo, serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas do CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Natureza de Despesa: 33903501, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital – UGP (UGE 530116), na Classificação 530157.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. A CONTRATADA apresentará o relatório de execução das atividades previamente acordadas com o Gestor do Contrato, **até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço**, o qual será analisado e aprovado por ele em até **5 (cinco) dias corridos**, contados da sua

apresentação. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pelo CONTRATANTE. O pagamento ocorrerá via crédito em conta do Banco do Brasil.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil/SA Conta 34171-1 e Agência 2887-8, de acordo com as seguintes condições:

**1.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

**1.2** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**1.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo

e/ou os pagamentos seguintes.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O CONTRATANTE não poderá ser considerado em mora na hipótese de os pagamentos, devidos à CONTRATADA, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do Decreto de Execução Orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

Acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do CONTRATANTE, serão objeto de negociação com a Contratada, conforme as condições previstas nas políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1** Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - iv) **Multa:**
    - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**12.2** A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos internos que, solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADO serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE,

não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS**

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital

assinado digitalmente  
**OTILIA CARLA DOS SANTOS**  
Chefe de Assessoria  
Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital  
SGD

assinado digitalmente  
**ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA**  
Representante Legal  
ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA  
nome fantasia: ALS GLOBAL CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

assinado digitalmente  
**RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA**  
Chefe de Divisão de Contratos  
CPF 324.698.958-39

assinado digitalmente  
**DANIELLE REIS QUEIROGA DE FRANÇA**  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
CPF 320.107.498-55

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Seleção e Contratação de Consultor Individual de monitoramento e avaliação para exercer a função de Especialista em Monitoramento na Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital (UGP), no âmbito da Subsecretaria de Governo Digital.

#### 2. EXECUTOR

Subsecretaria de Governo Digital

#### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da SGD, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso aos serviços públicos digitais; (ii) aprimorar a eficiência da gestão pública através da transformação digital; e (iii) aumentar a transparência da gestão pública mediante a digitalização.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes:

##### Componente 1. Serviços públicos digitais

O componente contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) melhorar o acesso e a oferta de serviços públicos digitais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) modernizar e fortalecer a solução de acesso único (single sign-on); (iii) desenvolver e implementar a CDESP, o barramento de "Application Programming Interface" - APIS ambiente analítico de dados do Estado; e (iv) implementar um serviço digital prioritário para mulheres.

##### Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade

O componente contribuirá a melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como uma maior eficiência na gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar um projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade; e (ii) fortalecer as capacidades de segurança cibernética do Estado.

### Componente 3. Transformação digital da gestão pública

O componente ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar a gestão eletrônica de documentos nas instituições do Estado e tratamento de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização); (ii) implementar e melhorar ferramentas voltadas à Transparência e Padronização dos Portais do Estado; (iii) desenvolver e implementar um marketplace de compras públicas; (iv) desenvolver e implementar um projeto-piloto de transformação digital do IAMSPE; e (v) promover a transformação digital dos municípios.

### Componente 4. Saúde digital

O componente contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor saúde, bem como maior eficiência na sua gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) implementar o novo modelo de regulação de oferta aos serviços de saúde no Estado de São Paulo; (ii) implementar o Histórico Clínico Digital; e (iii) implementar plataforma para apoio ao monitoramento, avaliação e planejamento das ações em saúde na Atenção Primária à Saúde.

## 4. JUSTIFICATIVA

Para fortalecer a capacidade técnica da UGP, é prevista a contratação de diferentes profissionais que contribuirão com a execução das ações planejadas, especificamente para realização das atividades na área de aquisições, área financeira, área de monitoramento e avaliação de projetos de tecnologia da informação e comunicação e área jurídica, seguindo o que rege o contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as leis brasileiras. Tendo em vista as diversas atribuições e responsabilidades da UGP, a fim de garantir que os resultados esperados sejam alcançados nos projetos que estão sob a Coordenação da Unidade, justifica-se a contratação de um Assessor de Monitoramento e Avaliação para apoiar a Coordenação Geral do Projeto, nas atividades relacionadas a gestão de Monitoramento e Avaliação do Projeto São Paulo Mais Digital, conforme previsto na cláusulas 4.03, da Seção IV, do Anexo Único do Contrato de Empréstimo. Mister salientar, que o assessor de Monitoramento e Avaliação deverá contar com formação, experiência e perfil alinhados à relevância e especificidades do Projeto. Nesse sentido, ante a especificidade da área de conhecimento exigido para o exercício da função, optou-se pela contratação de Consultor Externo, contratado com recursos do Projeto, para o exercício desta função, conforme facultado no item 3.3, "C", "i", do Regulamento Operacional do Projeto (ROP) São Paulo Mais Digital (BR-L1591).

## 5. ATIVIDADES

A CONTRATADA prestará apoio técnico-operacional ao Gestor de Monitoramento e Avaliação do Projeto São Paulo Mais Digital, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação de desempenho e gestão de resultados do Projeto. As atividades a serem executadas pela equipe da consultoria incluem, mas não se limitam a:

- Apoiar a implementação e atualização do Plano de Monitoramento e Avaliação (PMA);
- Contribuir com subsídios técnicos para a implementação do PMA, assegurando sua aderência às diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ao Marco Lógico e aos demais instrumentos de planejamento do Projeto;
- Sugerir aperfeiçoamentos metodológicos, quando necessário, para garantir a eficácia das atividades de monitoramento e avaliação.
- Articular-se com os membros da UGP na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Programa.
- Monitorar e acompanhar os indicadores de resultado e de produtos do Programa, providenciando mecanismos de alerta para o cumprimento dos compromissos pactuados junto aos Líderes de Componentes
- Executar atividades de coleta, sistematização e análise de dados:
- Desenvolver instrumentos e metodologias para coleta de dados primários e secundários;
- Organizar e manter bases de dados atualizadas, realizar análises quantitativas e qualitativas e apresentar resultados consolidados em formatos gráficos, descritivos e analíticos.
- Elaborar os relatórios semestrais de progresso e os demais documentos de planejamento, monitoramento e avaliação:
- Elaborar os relatórios semestrais, relatórios de progresso, relatórios de monitoramento e avaliação e demais documentos exigidos pelo BID ou pela Unidade de Gestão do Projeto (UGP);
- Garantir a consistência dos dados apresentados e a coerência entre os diversos instrumentos de planejamento e monitoramento.
- Gerenciar e compatibilizar, com os demais membros da UGP, os cronogramas de execução das atividades:
- Realizar o monitoramento do progresso das metas físicas e financeiras dos componentes do Projeto, em articulação com os Líderes de Componente;
- Sinalizar eventuais desvios de cronograma ou de escopo e propor recomendações corretivas ao Gestor de M&A.
- Colaborar na implementação e acompanhamento do Plano de Mitigação de Riscos:

- Auxiliar na identificação e acompanhamento de riscos e medidas mitigadoras previstas, bem como na proposição de ações corretivas, quando necessário.
- Apoiar a verificação da qualidade das entregas dos produtos do Projeto:
- Contribuir com a análise técnica das entregas realizadas por fornecedores e consultores, com base em critérios objetivos de qualidade definidos no POA (Plano Operativo Anual) e no PEP (Plano Executivo Plurianual);
- Apoiar a validação das entregas junto ao Gestor da UGP.
- Fortalecer os processos de gestão da informação e disseminação de resultados:
- Sistematizar e registrar boas práticas, lições aprendidas e evidências de impacto do Projeto;
- Apoiar a produção de materiais técnicos e ações de divulgação, incluindo a realização de eventos, oficinas e seminários técnicos.
- Garantir coerência e a homogeneidade das informações constantes nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do Programa e do respectivo Componente e seus Produtos
- Apoiar as avaliações intermediária e final do Projeto:
- Apoiar na elaboração dos Termos de Referência (TR) para contratação das avaliações intermediárias, final e experimental (impacto) do Programa; como também da avaliação econômica ex-post.
- Prestar apoio técnico e logístico às avaliações externas previstas no ciclo do Projeto, disponibilizando insumos, dados e documentos necessários;
- Sistematizar achados e recomendações resultantes dessas avaliações.
- Atender às demandas específicas da UGP, do BID e de órgãos de controle:
- Fornecer subsídios técnicos e documentais para reuniões de supervisão, auditorias, missões técnicas e processos de prestação de contas.
- Executar outras atividades correlatas, definidas no ROP (Regulamento Operacional do Programa), e conforme demanda do Gestor de Monitoramento e Avaliação e da Coordenação-Geral da UGP.

## 6. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ao longo da execução dos serviços, a CONTRATADA, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverá apresentar relatório mensal, onde constarão detalhamento das atividades previamente acordadas com a Coordenação Geral da UGP, constando as atividades relacionadas aos produtos previstos no item 5.

Os relatórios serão acompanhados, quando cabível, dos documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço.

A CONTRATADA apresentará o relatório de atividades até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço, o qual será analisado e aprovado pelo gestor do contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua apresentação. A inconformidade qualitativa e/ou de prazos nas entregas poderá dar causa a rescisão antecipada do contrato.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os relatórios deverão conter as informações sobre as atividades realizadas durante o mês, com fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em formato digital como arquivo em PDF ou de acordo com outras normas técnicas de edição de textos e encaminhamentos requeridas pela Pasta.

## 8. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Consultor deverá manter a Coordenação do Projeto informada sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato.

Os relatórios elaborados pelo consultor serão analisados e aprovados pela Coordenação do Projeto em até 5 (cinco) dias corridos após a sua apresentação.

Em caso de apontamento de eventuais pendências no relatório, o consultor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção e reencaminhamento à Coordenação Geral da UGP, correndo a partir daí o prazo para análise anteriormente previsto.

## 9. CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

### 9.1 Forma de contratação do Consultor

A contratação para Consultor Individual será realizada de acordo com os procedimentos constantes no item V – Seleção de Consultores Individuais das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN2350-15. O consultor poderá ser contratado, a seu critério, como pessoa física ou através de pessoa jurídica que o represente.

### 9.2 Perfil Profissional

- a) Profissional com nível superior em Administração, Análise de Sistemas, Gestão de Projetos ou áreas correlatas, com diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior;
- b) Especialização em Gestão de Projetos ou áreas afins;
- c) Sólida experiência profissional gestão de grandes projetos relacionada a áreas de governo;
- d) Experiência em projetos financiados pelo BID será um diferencial.

### 9.3 Documentação

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhada pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, devidamente atestado e reconhecido pelo MEC, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;
- Demais documentos que comprovem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados.

## 10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O Assessor de Monitoramento e Avaliação atuará no Projeto e prestará consultoria de forma híbrida, conforme alinhamento prévio e expresso com a Coordenação da UGP e/ou dirigentes da pasta.

A execução dos serviços previstos, quando presencial, será realizada nas instalações da SGD localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, São Paulo ou em outro local, mediante alinhamento prévio e expresso entre a contratada e a Coordenação Geral da UGP. O assessor terá acesso ao local, material de consumo, acesso à comunicação, equipamentos e mesa de trabalho no horário de funcionamento da SGD.

Em caso de prática de home office, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e acesso à internet, que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe. Serão colocados à disposição do Assessor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo;
- Regulamento Operacional do Projeto;
- Plano de Aquisição (PA);
- Instrumentos de Planejamento Financeiro do Programa (PAI/PEP/POA);
- Relatórios Semestrais de Progresso.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 Custo total da contratação: R\$ 342.800,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), sendo R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) para os honorários do consultor e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as despesas com viagens autorizadas.

### 11.2 Honorários de Consultores

Discriminação da Despesa	Tempo	Valor Unitário	Valor total (12 meses)
Assessor Monitoramento e Avaliação	12 meses	R\$ 24.400,00	R\$ 292.800,00

Como parâmetro para cálculo do valor estimado foram considerados os recursos disponíveis para contratação, bem como valores aplicados para contratações de especialistas assessor de Monitoramento e Avaliação em outros Programas financiados pelo BID. Para aferição do valor mensal fora considerado o montante total dividido pela quantidade de meses prevista, de acordo com a tabela abaixo:

FONTE	VALOR DA HORA	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS	VALOR MENSAL	MEDIANA
SEBRAE	R\$ 157,40	120	R\$ 18.888,00	R\$ 24.400,00
MICHAEL PAGE	R\$ 183,33	-----	R\$ 22.000,00	
ROBERT HALF	R\$ 223,33	-----	R\$ 26.800,00	
FENAD	R\$ 354,00	120	R\$ 42.480,00	

### 11.3 Custos com viagens relacionados ao Projeto

Descrição	Valor unitário	Valor total (10 viagens)
As viagens atinentes ao projeto, quando da execução presencial dos serviços (caso o consultor contratado resida fora de São Paulo), bem como outras viagens que o Coordenador Geral da UGP julgar necessária para o exercício da consultora, serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Coordenador da UGP e os respectivos pagamentos serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

No tocante aos valores previstos para despesas com viagens relacionadas ao Projeto São Paulo Mais Digital (previamente autorizadas), cumpre enfatizar que o valor supracitado constitui-se apenas em estimativa e será pago por reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos. Assim, ainda que o valor médio considerado para custeio de passagem, hospedagem, deslocamento e alimentação seja R\$5.000,00 (cinco mil reais), o consultor só será reembolsado pelos custos efetivamente gastos, mediante apresentação de comprovação.

### 12. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do Assessor de Monitoramento e Avaliação se dará em parcelas mensais, sendo pago mediante a entrega e aprovação dos Relatórios Mensais, pela autoridade competente.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante.

### 13. ORÇAMENTO

Proc. id do Plano de Aquisições

Percentual Custo BID: 100%

Percentual Contrapartida Local: 0%

Componente: 05 Administração, Avaliação e Auditoria.

### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato e execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultora por parte da gestão do contrato. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores.

## **ANEXO II**

### **CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E INTEGRIDADE**

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)  
(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco:
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de

consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

(4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.

(5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

(6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

(7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

(a) Emitir uma admoestação;

(b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;

(c) Objetar a minha contratação; e

(d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

assinado digitalmente

**ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA**

Representante Legal

ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA

Nome Fantasia: ALS GLOBAL CONSULTORIA



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 05/11/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Leodido registrado(a) civilmente como ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Reis Queiroga de França, Coordenadora**, em 06/11/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 06/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088324594** e o código CRC **61A6919C**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

## **TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

## **TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CNPJ N.º:** 39.467.292/0001-02

**CONTRATADA:** ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA

**CNPJ N.º:** 61.880.277/0001-40

**CONTRATO n.º** 067/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE  
Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital  
CPF: 326.865.105-44

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Otilia Carla dos Santos  
Cargo: Chefe de Assessoria  
CPF: 293.377.078-45  
Assinatura: assinado digitalmente

**Pela contratada:**

Nome: Andreza Luiza Leodido de Siqueira  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 718.034.751-53  
Assinatura: assinado digitalmente

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Otilia Carla dos Santos  
Cargo: Chefe de Assessoria  
CPF: 293.377.078-45  
Assinatura: assinado digitalmente

**GESTORA:**

Nome: Marina Breviglieri Leite  
Cargo: Assessor I  
CPF:368.755.438-12  
Assinatura: assinado digitalmente

**GESTORA SUBSTITUTA:**

Nome: Miriam Ellen Martins Costerus  
Cargo: Assessor IV  
CPF: 077.410.911-40  
Assinatura: assinado digitalmente

**FISCAL TÉCNICO**

Nome: Evandro Tsuji  
Cargo: Assessor I  
CPF: 067.858.298-01  
Assinatura: assinado digitalmente

**FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTA:**

Nome: Thais Priscila de Sousa e Silva Depieri  
Cargo: Assessor IV  
CPF: 125.900.488-07  
Assinatura: assinado digitalmente

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 05/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Priscila De Sousa E Silva Depieri, Assessor IV**, em 05/11/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Breviglieri Leite, Assessor I**, em 06/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Tsuji, Analista em Planejamento Orçamento e Finanças Públicas I**, em 06/11/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Leodido registrado(a) civilmente como ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088326728** e o código CRC **2CE1C408**.



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CNPJ N.º:** 39.467.292/0001-02

**CONTRATADA:** ANDREZA LUIZA LEODIDO DE SIQUEIRA LTDA

**CNPJ N.º:** 61.880.277/0001-40

**CONTRATO n.º** 067/2025

**DATA DA ASSINATURA:** Na data da última assinatura digital

**DATA DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 342.800,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

**OBJETO:** Contratação de consultor individual para exercer a função de especialista em monitoramento do Projeto São Paulo mais Digital

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

assinado digitalmente

**OTILIA CARLA DOS SANTOS**

Chefe de Assessoria

Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital

SGD



Documento assinado eletronicamente por **Otilia Carla dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 05/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088327096** e o código CRC **3BE78F28**.

---